

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064523/2018

**COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA**, CNPJ n. 53.859.112/0001-69, neste ato representado por seu Diretor, Sr. MARCO ANTONIO VILLELA DE ABREU e por seu Gerente, Sra. MONICA VOHS DE LIMA;

E

**SIND DOS TRAB NA IND DE ENERGIA ELETRICA DE CAMPINAS**, CNPJ n. 46.085.528/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Sr. CARLOS ALBERTO ALVES e por seu Diretor, Sra. CIBELE GRANITO SANTANA e por seu Tesoureiro, Sr. ESTELIANO PEREIRA GOMES NETO;

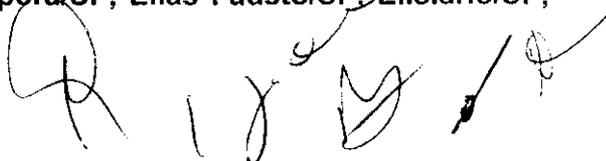
celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

## CLAUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria profissional dos Trabalhadores, contratados sob qualquer forma ou regime, que prestem serviços nas empresas ou unidades de produção, geração, distribuição, comercialização, transformação ou transmissão de energia, cooperativas de eletrificação rural, empresas tercerizadas ou interpostas que prestem serviços as empresas vinculadas a estas atividades fins**, com abrangência territorial em Adolfo/SP, Aguai/SP, Águas Da Prata/SP, Águas De Lindóia/SP, Águas De São Pedro/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Alegre/SP, Álvares Florence/SP, Álvaro De Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Américo De Campos/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Andradina/SP, Angatuba/SP, Anhembi/SP, Anhumas/SP, Aparecida D'Oeste/SP, Apiai/SP, Araçatuba/SP, Aramina/SP, Araras/SP, Arco-Íris/SP, Arealva/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Aspásia/SP, Assis/SP, Atibaia/SP, Auriflama/SP, Avai/SP, Avanhadava/SP, Bady Bassitt/SP, Balbinos/SP, Balsamo/SP, Barão De Antonina/SP, Barbosa/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barra Do Chapéu/SP, Barra Do Turvo/SP, Barretos/SP, Barrinha/SP, Bastos/SP, Batatais/SP, Bebedouro/SP, Bento De Abreu/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Boa Esperança Do Sul/SP, Bocaina/SP, Bofete/SP, Bom Jesus Dos Perdões/SP, Bom Sucesso De Itararé/SP, Borá/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Bragança Paulista/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brodowski/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Buritama/SP, Buritizal/SP, Cabrália Paulista/SP, Caconde/SP, Cafelândia/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campina Do Monte Alegre/SP, Campinas/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Capão Bonito/SP, Capivari/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cássia Dos Coqueiros/SP, Castilho/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerquillo/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Cordeirópolis/SP, Coroados/SP, Coronel Macedo/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzália/SP, Descalvado/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Dois Córregos/SP, Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Dracena/SP, Duartina/SP, Dumont/SP, Echaporã/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP,



Embaúba/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo Do Pinhal/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela Do Norte/SP, Estrela D'Oeste/SP, Euclides Da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Fernão/SP, Flora Rica/SP, Floreal/SP, Flórida Paulista/SP, Florínia/SP, Franca/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gastão Vidigal/SP, Gavião Peixoto/SP, General Salgado/SP, Getulina/SP, Glicério/SP, Guaiçara/SP, Guaimbê/SP, Guairá/SP, Guapiaçu/SP, Guapiara/SP, Guará/SP, Guaraçaí/SP, Guaraci/SP, Guarani D'Oeste/SP, Guarantã/SP, Guararapes/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guataparã/SP, Guzolândia/SP, Herculândia/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Ibaté/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Ibitinga/SP, Icém/SP, Iepê/SP, Igaráçu Do Tietê/SP, Igarapava/SP, Ilha Solteira/SP, Indiaporã/SP, Ipeúna/SP, Ipiranga/SP, Iporanga/SP, Ipuã/SP, Iracemópolis/SP, Irapuã/SP, Irapuru/SP, Itaberá/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itaóca/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapura/SP, Itararé/SP, Itatiba/SP, Itatinga/SP, Itirapina/SP, Itirapuã/SP, Itobi/SP, Ituverava/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jaci/SP, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jardinópolis/SP, Jarinu/SP, Jaú/SP, Jequara/SP, Joanópolis/SP, João Ramalho/SP, José Bonifácio/SP, Júlio Mesquita/SP, Jumarim/SP, Junqueirópolis/SP, Laranjal Paulista/SP, Lavínia/SP, Leme/SP, Lençóis Paulista/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Lins/SP, Lourdes/SP, Lucianópolis/SP, Luís Antônio/SP, Luiziânia/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macatuba/SP, Macauba/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Marabá Paulista/SP, Maracá/SP, Marapoama/SP, Mariópolis/SP, Marília/SP, Marinópolis/SP, Matão/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, Mineiros Do Tietê/SP, Mira Estrela/SP, Mirandópolis/SP, Mirante Do Paranapanema/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Mombuca/SP, Monções/SP, Monte Alegre Do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Castelo/SP, Monte Mor/SP, Morro Agudo/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Murutinga Do Sul/SP, Nantes/SP, Narandiba/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Guataporanga/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Nuporanga/SP, Ocaçu/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Orlandia/SP, Ouro Verde/SP, Ouroeste/SP, Pacaembu/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira D'Oeste/SP, Palmital/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paraíso/SP, Paranapuã/SP, Pardinópolis/SP, Parisi/SP, Patrocínio Paulista/SP, Paulicéia/SP, Paulínia/SP, Paulistânia/SP, Paulo De Faria/SP, Pederneiras/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Pereiras/SP, Piacatu/SP, Piedade/SP, Pilar Do Sul/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piracaia/SP, Piracicaba/SP, Pirajui/SP, Pirangi/SP, Pirapozinho/SP, Pirassununga/SP, Piratininga/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poloni/SP, Pompéia/SP, Pongai/SP, Pontal/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porangaba/SP, Porto Ferreira/SP, Potirendaba/SP, Pradópolis/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Promissão/SP, Quadra/SP, Quatá/SP, Queiroz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Reginópolis/SP, Restinga/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão Do Sul/SP, Ribeirão Grande/SP, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rinópolis/SP, Rio Claro/SP, Rio Das Pedras/SP, Riolândia/SP, Riversul/SP, Rosana/SP, Rubiácea/SP, Rubinéia/SP, Sabino/SP, Sales Oliveira/SP, Sales/SP, Saltinho/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Bárbara D'Oeste/SP, Santa Clara D'Oeste/SP, Santa Cruz Da Conceição/SP, Santa Cruz Da Esperança/SP, Santa Cruz Das Palmeiras/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Fé Do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria Da Serra/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita Do Passa Quatro/SP, Santa Rita D'Oeste/SP, Santa Rosa De Viterbo/SP, Santa Salete/SP, Santana Da Ponte Pensa/SP, Santo Antônio Da Alegria/SP, Santo Antônio De Posse/SP, Santo Antônio Do Aracanguá/SP, Santo Antônio Do Jardim/SP, Santópolis Do Aguapei/SP, São Carlos/SP, São Francisco/SP, São João Da Boa Vista/SP, São João Das Duas Pontes/SP, São João De Iracema/SP, São João Do Pau D'Alho/SP, São Joaquim Da Barra/SP, São José Da Bela Vista/SP, São José Do Rio Pardo/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Pedro/SP, São Sebastião Da Gramma/SP, São Simão/SP, Sarapuí/SP, Sebastianópolis Do Sul/SP, Serra Azul/SP, Serra Negra/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Severínia/SP, Socorro/SP, Sud Mennucci/SP, Sumaré/SP, Suzanápolis/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taiacu/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapiraí/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquaritinga/SP, Taquarivaí/SP, Tarabai/SP, Tarumã/SP, Tatuí/SP, Teodoro Sampaio/SP, Terra Roxa/SP, Tietê/SP, Torre De Pedra/SP, Torrinhã/SP,

Trabiju/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Valinhos/SP, Valparaíso/SP, Vargem Grande Do Sul/SP, Vargem/SP, Vera Cruz/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre Do Alto/SP, Vitória Brasil/SP, Votuporanga/SP e Zacarias/SP.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de setembro de 2018, o piso salarial dos empregados da **EMPRESA** será fixado em R\$ 1.414,61 (um mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta e um centavos).

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A **EMPRESA** aplicará, a partir de 1º de setembro de 2018, sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 2018, o percentual de **4,19%** (quatro vírgula dezenove por cento), exceto para os ocupantes dos cargos executivos de diretores e gerentes, que terão regras estabelecidas pela Administração da CPFL.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de haver empregado admitido ou transferido antes ou após a data-base, o reajustamento salarial previsto no "caput" desta cláusula será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão ou transferência do empregado, com a preservação da hierarquia salarial.

### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

#### CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A **EMPRESA** efetuará o adiantamento de **35%** (trinta e cinco por cento) da remuneração fixa mensal dos empregados, com base no mês anterior, no dia 12 (doze) de cada mês.

#### CLÁUSULA SEXTA - DATA DE PAGAMENTO

A **EMPRESA** compromete-se a manter a data do pagamento sempre no último dia útil de cada mês.

### Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

#### CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A **EMPRESA** continuará pagando ao empregado designado para substituir outro, a diferença entre o salário do substituto e o valor do salário do substituído, desde que o período da substituição seja maior ou igual a 07 (sete) dias corridos, e desde que o substituto seja devidamente nomeado pela gerência, por escrito.

**Parágrafo Primeiro:** Quando a substituição implicar na prestação de serviço fora do local de trabalho do substituto, o valor será a diferença entre o seu salário e o do substituído, na base de 1/30 avos da diferença encontrada entre o salário do substituído e o salário do substituto, para cada dia corrido de substituição ou, **R\$ 296,39** (duzentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos) por mês, prevalecendo sempre o maior valor.

**Parágrafo Segundo:** Quando a substituição se der no mesmo local de trabalho do substituto, o valor será calculado na base de 1/30 avos da diferença encontrada entre o salário do substituído e o salário do substituto, para cada dia corrido de substituição.

**Parágrafo Terceiro:** Quando a substituição se der em cargos ou função semelhantes, cujo substituto tenha salário igual ou superior ao do substituído, e seja fora do local de trabalho, o salário substituição devido será de **R\$ 296,39** (duzentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos).

**Parágrafo Quarto:** Em todos os casos previstos nos parágrafos anteriores, devem ser observadas as condições e o período da substituição dispostos no "caput".

**Parágrafo Quinto:** Fica excluída desse pagamento a substituição meramente eventual.

**Parágrafo Sexto:** O salário substituição será pago nas folhas de pagamento, de acordo com o período correspondente da substituição, com a incidência de todos os encargos legais.

**Parágrafo Sétimo:** O valor estabelecido nos parágrafos 1º e 3º desta cláusula será reajustado de acordo com o índice de reajuste negociado anualmente na data-base da categoria.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA OITAVA - PARCELAMENTO DO 13º SALÁRIO**

A **EMPRESA** efetuará o pagamento da 1ª parcela do 13º salário, na segunda quinzena do mês de **janeiro** de cada ano base, para todos os empregados.

A segunda parcela será paga até o dia 20 de dezembro de cada ano, conforme legislação de regência. Com essa sistemática, não mais será paga por ocasião de recebimento de férias.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

A remuneração do trabalho em horário extraordinário será superior em **50%** (cinquenta por cento) ao valor da hora normal em dias úteis, conforme previsto na Constituição Federal, e em **100%** (cem por cento) em sábados, domingos e feriados.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

A **EMPRESA** remunerará as horas de trabalho noturno com adicional de 20% (vinte por cento).

#### **Adicional de Periculosidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

A **EMPRESA** efetuará o pagamento do adicional de periculosidade dentro dos critérios definidos pela Legislação vigente.

## Adicional de Sobreaviso

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SOBREAVISO

A **EMPRESA** efetuará o pagamento do sobreaviso, em conformidade à legislação vigente, de forma proporcional ao número de horas em que o empregado ficar de sobreaviso.

**Parágrafo Único:** Considera-se em sobreaviso o empregado efetivo que permanecer em sua própria casa, aguardando, a qualquer momento, o chamado para o serviço.

## Outros Adicionais

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREVIDÊNCIA PRIVADA

A **EMPRESA** oferecerá aos seus empregados a adesão a um Plano de Previdência Privada, conforme cláusulas contratuais do Regulamento do plano, aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar-PREVIC, sendo que a adesão ao plano é optativa aos empregados.

**Parágrafo Único:** Durante a vigência do Acordo Coletivo, o SINDICATO apresentará sugestões à **EMPRESA** sobre as condições do plano de previdência privada, antes da próxima reavaliação atuarial.

## Participação nos Lucros e/ou Resultados

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DE 2019

Para dar cumprimento ao inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, nos termos da Lei nº 10.101, de 23 de novembro de 2000, a **EMPRESA** concederá aos seus empregados, Participação nos Lucros ou Resultados, relativa ao exercício 2019, nas condições estipuladas abaixo:

**Parágrafo Primeiro:** O valor de referência potencial para cálculo da PLR de 2019 será de **R\$ 5.365,79** (cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos), sendo que a forma de distribuição será negociada entre Empresa e Sindicato, no decorrer do primeiro trimestre de 2019.

## Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO REFEIÇÃO

A **EMPRESA** concederá, mensalmente, um valor único a título de Auxílio Alimentação e Auxílio Refeição através de crédito em cartão eletrônico, no valor de **R\$ 881,48** (oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos).

**Parágrafo Primeiro:** A participação do empregado será de 2,5% (dois vírgula cinquenta por cento).

**Parágrafo Segundo:** A data do crédito será no dia 20 (vinte) do mês que antecede ao mês de referência do auxílio alimentação/refeição.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado poderá optar em receber o valor líquido a que tem direito a título de Vale Alimentação em Vale Refeição ou vice-versa, até 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura deste acordo coletivo.

**Parágrafo Quarto:** O empregado poderá renovar sua opção, conforme previsão no parágrafo anterior, anualmente.

## Auxílio Transporte

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A **EMPRESA** obriga-se a cumprir integralmente a legislação do vale-transporte, observando-se o limite legal de **6%** (seis por cento) do salário-base para o desconto.

## Auxílio Saúde

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR

A **EMPRESA** garantirá a concessão do programa de assistência médico-hospitalar aos empregados e seus dependentes, devidamente inscritos no cadastro de dependentes para fins de benefícios, através do sistema de reembolso e rede contratada, e os níveis e coberturas atuais.

**Parágrafo Primeiro:** A **EMPRESA** praticará a sistemática de cálculo da cota rateio, conforme a tabela progressiva definida por faixas salariais.

**Parágrafo Segundo:** A participação do empregado, no formato de cotas de rateio, não será fixa e dependerá do momento do rateio, porém estará limitado aos valores definidos para cada faixa.

**Parágrafo Terceiro:** A participação do empregado, no formato de coparticipação, terá percentuais fixos conforme faixas salariais e que serão cobrados sempre que houver utilização do plano. O valor máximo de coparticipação a ser descontado dos empregados não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) da remuneração fixa (salário base + ATS).

**Parágrafo Quarto:** Quanto aos dependentes ficam valendo as regras constantes no regulamento do plano contratado.

**Parágrafo Quinto:** Ocorrendo alterações no convênio atual objeto desta cláusula, a **EMPRESA** apresentará primeiramente aos Sindicatos as novas regras e condições.

**Parágrafo Sexto:** De forma alternativa ao previsto nos parágrafos anteriores, para aquelas localidades onde for oferecido pela **EMPRESA** programa de assistência médico-hospitalar através de sistema de pré pagamento mensal, os empregados poderão optar por essa modalidade, seguindo os procedimentos internos de adesão.

**Parágrafo Sétimo:** Para o caso previsto no parágrafo anterior, os Empregados participarão mensalmente no custeio do Plano de Assistência Médico-Hospitalar oferecido pela **EMPRESA**, através de desconto em Folha de Pagamento no valor equivalente à 30% (trinta por cento) do custo cobrado pela operadora do Plano de Saúde, por vida vinculada ao empregado. O desconto referente à participação do Empregado no custeio do Plano ficará limitado em 10% (dez por cento) do seu salário nominal.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A **EMPRESA** possibilitará a todos os seus empregados e dependentes legais a participação em convênio de assistência odontológica, observando-se as cláusulas contratuais do convênio.

**Parágrafo Primeiro:** Serão considerados dependentes legais os estabelecidos em lei, incluindo o cônjuge, o (a) companheiro (a), segundo definição legal e os critérios do convênio de assistência odontológica, filhos e filhas até 18 (dezoito) anos, ou até 24 (vinte e quatro), desde que seja comprovadamente estudante universitário.



**Parágrafo Segundo:** A **EMPRESA** arcará com 60% (sessenta por cento) dos custos da mensalidade de assistência odontológica para todos os empregados e para cada dependente legal, nos moldes do parágrafo primeiro desta cláusula. Assim o empregado arcará com 40% dos custos da mensalidade, para cada dependente que o empregado, inclusive ele, tiver no plano odontológico.

**Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo alterações nos convênios atuais desta cláusula, as **EMPRESAS** apresentarão primeiramente aos Sindicatos as novas regras e condições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO MEDICAMENTO**

Será garantido programas de auxílio medicamento administrados pelas operadoras de Plano de Saúde, que seguirá as regras de concessão ali definidas.

#### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA**

A **EMPRESA** manterá a complementação dos salários em valor equivalente entre a remuneração do dia do afastamento e o auxílio doença ou auxílio acidente concedido pela Previdência Social Oficial, por um período máximo de **24 (vinte e quatro) meses**.

A **EMPRESA** adotará como data de pagamento aos empregados em gozo desses benefícios previdenciários, todo o último dia útil do mês.

A **EMPRESA** efetuará o pagamento da complementação do 13º salário aos empregados em gozo desses benefícios previdenciários.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE**

A **EMPRESA** assegurará no caso de invalidez total e permanente ou morte, ambas provocadas por acidente de trabalho ocorrido quando a serviço e durante a existência da relação de emprego com a **EMPRESA**, aos empregados ou a seus dependentes, assim declarados perante Previdência Social, uma indenização correspondente a 20 (vinte) salários bases vigentes na data da morte ou da declaração de invalidez pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

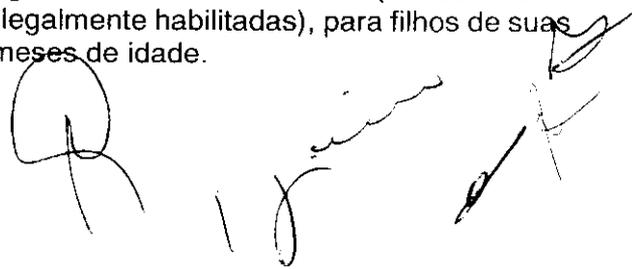
**Parágrafo Primeiro:** Não estão incluídas vantagens ou adicionais de qualquer natureza.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento aos dependentes, em caso de morte, será feito mediante recibo, em partes iguais entre os mesmos. As parcelas pertencentes a menores de 18 (dezoito) anos serão depositadas em conta bancária, tipo poupança ou pagas mediante recibo ao responsável pelo menor, desde que apresente alvará judicial para essa finalidade.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE**

A **EMPRESA**, durante a vigência deste Acordo praticará o pagamento do Auxílio Creche (Pessoa Física – babá ou Pessoa Jurídica – creche, berçários e pré-escolas legalmente habilitadas), para filhos de suas empregadas que contem com até 6 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade.



**Parágrafo Primeiro:** O ressarcimento mensal será de 100% (cem por cento) da mensalidade paga, limitado ao valor de **R\$ 404,75** (quatrocentos e quatro reais e setenta e cinco centavos).

**Parágrafo Segundo:** A empregada terá que comprovar a existência do vínculo entre o filho e a pessoa física ou jurídica, bem como apresentar mensalmente o recibo de pagamento, para fins de ressarcimento.

**Parágrafo Terceiro:** O Auxílio-Creche será estendido aos empregados homens, observados os mesmos critérios de idade para a concessão do benefício, desde que preenchidos todos os requisitos abaixo:

- a) Que sejam contratados por prazo indeterminado;
- b) Que sejam viúvos, desquitados, divorciados ou solteiros e que não convivam maritalmente com outra pessoa;
- c) Que seja o filho inscrito no Cadastro de Dependentes dos Empregados da **EMPRESA**;
- d) Que tenha o referido filho sob sua guarda.

### Seguro de Vida

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

A **EMPRESA** oferecerá um seguro de vida para seus empregados e arcará com 60% (sessenta por cento) do valor mensal do seguro, cabendo ao empregado arcar com os outros 40% (quarenta por cento). O valor segurado para cada empregado será de 24 (vinte e quatro) vezes o salário-base do empregado.

O seguro de vida compreenderá as seguintes indenizações:

- 1) Indenização por Morte Básica (falecimento do segurado, qualquer que seja a causa, natural ou acidental) – a indenização corresponderá a 100% (cem por cento) do valor segurado e será paga aos beneficiários indicados por escrito pelo segurado;
- 2) Indenização Especial por Morte Acidental (IEA) – a indenização corresponderá a 100% (cem por cento) do valor segurado, adicionalmente à Indenização por Morte Básica, e será paga aos beneficiários indicados por escrito pelo segurado, em caso de morte por acidente; e
- 3) Indenização Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) – a indenização corresponderá a até 200% (duzentos por cento) do valor segurado, caso, depois de terminado o tratamento da lesão acidental, o segurado apresentar sequelas que caracterizem uma Invalidez Permanente, Total ou Parcial, de algum membro, órgão ou sentido. Neste caso, o segurado receberá indenização calculada com base na Tabela Oficial de Invalidez divulgada pela SUSEP.

**Parágrafo Único:** A **EMPRESA** concederá aos empregados e seus dependentes legais a cobertura adicional ao seguro de vida (assistência funeral) e arcarão com **60%** (sessenta por cento) do valor mensal da assistência, cabendo ao empregado arcar com os outros **40%** (quarenta por cento). A adesão à assistência funeral é optativa ao empregado que estiver vinculado à apólice do seguro de vida em grupo.

### Outros Auxílios

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO PARA PAIS COM FILHOS EXCEPCIONAIS

A **EMPRESA** durante a vigência deste Acordo, praticará o pagamento do "Auxílio para Filhos Excepcionais" aos empregados que comprovadamente tenham filhos excepcionais que exijam cuidados permanentes, com valor limitado a **R\$ 354,85** (trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), desde que atendidos os seguintes quesitos:

- a) Apresentação anualmente de atestado médico, constatando a excepcionalidade do(a) dependente.
- b) O benefício será concedido em cota única, não duplicado, na hipótese de pai e mãe do(s) dependente(s) serem empregados da **EMPRESA**. O benefício não é cumulativo com o Auxílio Creche já pago nos moldes vigentes.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INCENTIVO À APOSENTADORIA**

O empregado aposentado que rescindir o seu contrato de trabalho, seja por iniciativa própria (interesse recíproco), seja por iniciativa exclusiva da **EMPRESA**, terá a sua rescisão processada como dispensa sem justa causa, cabendo neste caso, o pagamento das verbas rescisórias previstas em lei.

**Parágrafo Único:** A **EMPRESA** observará o Precedente Normativo nº 85 do TST, porém desde que o empregado não infrinja as regras do Código de ética e Conduta e as hipóteses de dispensa por justa causa, previstas na CLT.

### **Estágio/Aprendizagem**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - APRENDIZ SENAI**

O Piso para o aprendiz será o salário mínimo federal/hora, com vale alimentação de **R\$ 151,49** (cento e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos) por mês, AMH-básico e Vale Transporte.

**Parágrafo Único:** O empregado poderá optar em receber o valor líquido total ou parcial a que tem direito a título de vale refeição.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

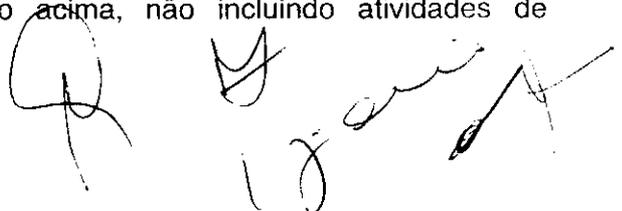
### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONSELHO DE REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

A **EMPRESA** manterá um Conselho de Atualização e Aperfeiçoamento Profissional, composto por representantes da **EMPRESA** e do SINDICATO, com a atribuição de analisar e validar conjuntamente os planos semestrais de atualização e aperfeiçoamento profissional, subsidiados pela verba de 1% (um por cento) da folha de pagamento do salário-base. A representação do SINDICATO será exercida por um profissional da categoria, empregado da **EMPRESA**, indicado pelo SINDICATO.

O Conselho analisará e validará as prioridades sob a ótica de atualização e aperfeiçoamento profissional, entendida como necessidade de acréscimo aos conhecimentos já exigidos de cada empregado para o desempenho das funções que vêm exercendo, de maneira que se preparem para as mudanças das tecnologias e formas de produção que já dominam para o desempenho de suas funções. Será também atribuição do Conselho a análise e validação de programas de reconversão profissional, decorrentes de impactos de mudanças tecnológicas e/ou reestruturação organizacional.

As verbas destinadas ao cumprimento desta cláusula deverão ser relacionadas exclusivamente para a atualização e aperfeiçoamento profissional, como definido acima, não incluindo atividades de treinamento normalmente desenvolvidas pela **EMPRESA**.



Por atividades de atualização e aperfeiçoamento profissional entende-se principalmente cursos, podendo, no entanto, eventualmente ser incluídos também palestras, seminários, debates e estágios.

Os cursos poderão ser de curta (até 40 horas aula), média (entre 40 e 120 horas aula) e longa (acima de 120 horas aula) duração.

Como o nível de escolaridade mínima exigido pela **EMPRESA** é o segundo grau completo (ensino médio), esse Programa possibilitará também a adequação dos níveis de escolaridade dos empregados, que eventualmente não tenham o patamar mínimo da **EMPRESA**, cuja ajuda de custo deverá contemplar, ainda que parcialmente, o fornecimento de material escolar, transporte, uniforme e mensalidade.

Planos e relatório de atividades deverão ser apresentados semestralmente pela **EMPRESA** ao Conselho.

Os relatórios referidos acima deverão ser a consolidação de relatórios parciais bimestrais apresentados ao Conselho em reuniões específicas para este fim, também bimestrais, nos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro, e novembro de cada ano.

Crêterios de seleção para as atividades de atualização e aperfeiçoamento profissional deverão ser estabelecidos de maneira a evitar favorecimentos indevidos e universalizar oportunidades, contemplando os níveis de escolaridade e educação formal compreendidos no quadro funcional da **EMPRESA**. Estes crêterios devem ser estabelecidos e aplicados pelas instituições responsáveis pela condução das atividades de atualização e aperfeiçoamento profissional.

Os seguintes indicadores serão obrigatórios em todos os planos e relatórios apresentados pela **EMPRESA** em relação à utilização da verba prevista no "caput" da cláusula:

- a) Montante total gasto no período;
- b) Especificação de atividades, incluindo custo, carga horária total, carga horária por disciplina, número de alunos por curso, instituições contratadas ou a contratar para ministrar as atividades, experiência prévia destas instituições;
- c) Áreas contempladas;
- d) Custos das atividades de atualização e aperfeiçoamento profissional por empregado em cada área;
- e) A **EMPRESA** disponibilizará mensalmente para o Conselho os relatórios de informações gerenciais de Treinamento.

Mediante solicitação com antecedência de 48 horas, a **EMPRESA** cederá local para a realização de reuniões do representante mencionado no caput desta cláusula e empregados da categoria representada pelo **SINDICATO**.

De maneira a permitir o exercício de suas funções, a **EMPRESA** dispensará de seus serviços o representante mencionado no "caput" desta cláusula pelo período de 16 horas mensais.

Possível verba remanescente de um exercício civil será acumulada para ser utilizada no ano civil subseqüente. Em nenhuma hipótese será permitida a acumulação de verba remanescente por mais de 12 meses.



## Avaliação de Desempenho

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL POR DESEMPENHO

Na vigência do presente Acordo, a **EMPRESA** destinará **1%** (um por cento) da sua Folha Base Salarial para dar suporte financeiro à concessão de aumentos e bônus para os empregados que apresentarem os melhores desempenhos, avaliados com base no Sistema de Gestão de Desempenho da **EMPRESA**.

**Parágrafo Primeiro:** A **EMPRESA** comprovará ao **SINDICATO** o montante total gasto no período.

**Parágrafo Segundo:** A verba prevista no caput desta cláusula, referente ao período de janeiro a dezembro de cada ano, terá sua utilização no mês de maio do ano subsequente.

## Transferência setor/empresa

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO

A **EMPRESA** praticará uma Política de Transferência conforme segue:

Ao empregado transferido do local de trabalho, em caráter definitivo, por interesse da **EMPRESA**, que necessitar transferir sua residência, será garantido:

- a) Pagamento de 2 (duas) bases mensais considerando um valor mínimo de **R\$ 4.402,79** (quatro mil, quatrocentos e dois reais e setenta e nove centavos) e o valor máximo de **R\$ 17.611,18** (dezesete mil, seiscentos e onze reais e dezoito centavos);
- b) Ressarcimento das despesas com transporte, hospedagem e refeição, de acordo com os limites estabelecidos para viagens a serviço, durante o período de 60 (sessenta) dias;
- c) Pagamento da mudança (transportadora);
- d) Ressarcimento de matrícula, própria e/ou de seus dependentes, em cursos regulares de formação em instituições de ensino;
- e) Fornecimento de fiança imobiliária.

Em caso de transferência definitiva do empregado, decorrente de Recrutamento Interno, que necessitar transferir sua residência, será garantido:

- a) Ressarcimento das despesas com transporte, hospedagem e refeição, de acordo com os limites estabelecidos para viagens a serviço, durante o período de 30 (trinta) dias;
- b) Pagamento da mudança (transportadora);
- c) Fornecimento de fiança imobiliária.

## Adaptação de função

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADOS COM RESTRIÇÃO

Os empregados com restrição médica poderão ser aproveitados em outras funções, mas não servirão como paradigmas de outros empregados que exercem as mesmas funções para onde forem realocados.

Os migrados por restrição não servirão de referência para isonomia em ações administrativas e trabalhistas, inclusive aquelas patrocinadas pelo **SINDICATO**.

**Parágrafo primeiro:** A **EMPRESA** promoverá a inclusão dos empregados restritos às atividades que lhe forem compatíveis, conforme parecer do ambulatório da **EMPRESA**, durante a vigência deste acordo.

**Parágrafo segundo:** Para os casos de empregados que, em decorrência da restrição médica deixarem de trabalhar em áreas de risco, a **EMPRESA** analisará pontualmente caso a caso, no sentido de minimizar eventuais perdas de remuneração ao empregado.

#### **Assédio Moral**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSÉDIO SEXUAL E/OU MORAL**

A **EMPRESA** procederá à investigação interna e tomará as medidas cabíveis para que seja punido disciplinarmente o empregado que cometa assédio sexual e/ou moral, sem prejuízo dos procedimentos que venham a ser instaurados pelas autoridades competentes.

#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO PARA GESTANTE**

A **EMPRESA** manterá a concessão de garantia de emprego à empregada gestante, até 180 (cento e oitenta) dias após o parto.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

A **EMPRESA** manterá a jornada de trabalho de **40** (quarenta) horas semanais para os empregados com cargos administrativos, bem como para os empregados de cargos operacionais.

**Parágrafo Único:** Para os empregados com jornada média semanal de **40** (quarenta) horas, o divisor será de 200 horas.

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS / FLEXIBILIDADE DE HORÁRIO**

As partes acordam implementar a partir de 1º de janeiro de 2018, sistemática de “**Banco de Horas**” unicamente direcionada para os empregados da **EMPRESA**, cujas atividades são eminentemente administrativas, ou seja, aquelas que não são realizadas em campo ou que não são ativadas através de escalas especiais de trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins de compensação, as horas extraordinárias serão acumuladas em Banco e convertidas em folga nas seguintes bases, desde que o empregado não esteja com saldo de horas negativo:

Horas extras realizadas de **segunda à sexta-feira** serão convertidas em folga na base de **01h00** (uma hora) trabalhada para **01h30** (uma hora e trinta minutos) de descanso.

Horas extras realizadas aos **sábados, domingos, feriados e dias compensados**, serão convertidas em folga na base de **01h00** (uma hora) trabalhada para **02h00** (duas horas) de descanso.

**Parágrafo Segundo:** Estipula-se como limite de horas de crédito acumuladas para compensação futura, a quantidade de **120** (cento e vinte) horas, convertidas nos termos dos itens "a" e "b" do parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro:** As horas de débito (negativas), estarão limitadas em **40** (quarenta) horas, computadas de forma simples, sem qualquer conversão. A compensação dessas horas se dará através de horas extras, tendo como critério de abatimento **01** (uma) hora de compensação para cada **01** (uma) hora extra realizada.

As faltas não justificadas somente poderão ser consideradas no sistema de compensação, para fins de abatimento de horas positivas, se forem pactuadas previamente ou aprovadas posteriormente pelo gestor imediato, mediante apresentação de justificativa.

**Parágrafo Quarto:** Desde que pactuado previamente com o superior imediato e desde que não implique em prejuízo às atividades da área, o empregado poderá programar a compensação das horas positivas que têm direito em dias consecutivos que antecedem ou sucedem o período de férias e feriados.

**Parágrafo Quinto:** A partir do momento em que o acúmulo de horas de crédito (positivas) atingir o limite de **120** (cento e vinte) horas, passará a ser efetivado o pagamento das horas que vierem a exceder esse limite, respeitando a conversão prevista nos itens "a" e "b" do parágrafo primeiro desta cláusula.

**Parágrafo Sexto:** As horas negativas que ultrapassarem o limite acumulado de **40** (quarenta) horas serão consideradas como ausências injustificadas para todos os fins e efeitos.

**Parágrafo Sétimo:** Fica estabelecido o período de 06 (seis) meses como limite para acúmulo de horas positivas ou negativas em Banco. Dessa forma, após os "balanços" estabelecidos nas alíneas I e II do parágrafo oitavo abaixo, as horas não compensadas serão pagas em Folha de Salários, sem a aplicação de qualquer adicional, tendo em vista que as horas já foram computadas em Banco de forma convertida, seguindo as regras estabelecidas nos itens "a" e "b" do parágrafo primeiro.

**Parágrafo Oitavo:** Os "balanços de horas" serão efetivados dentro do seguinte cronograma:

- I. As horas não compensadas (horas de crédito) no período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de junho de 2018 serão pagas na Folha de Salários do mês de julho de 2018;
- II. As horas não compensadas (horas de crédito) no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 serão pagas na Folha de Salários do mês de janeiro de 2019;

**Parágrafo Nono:** Na apuração final anual, eventuais horas de débito (negativas) existentes no sistema de compensação, serão abonadas pela Empresa.

**Parágrafo Décimo:** Na ocorrência de rescisão contratual, eventual saldo credor do sistema de compensação será pago juntamente com a quitação das verbas rescisórias, restando abonado eventual saldo devedor do empregado.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** O sistema de compensação não prejudicará o direito do empregado quanto aos intervalos para repouso e alimentação, ou seja, deverá ser preservado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora. Eventuais descumprimentos do horário de intervalo, seja em virtude de atrasos, sejam em supressão de minutos, não será objeto de sistema de compensação.



## Controle da Jornada

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PONTO ELETRÔNICO

A **EMPRESA** poderá adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho por meio de instalação de registro eletrônico de ponto, sistema manual ou outra modalidade de controle de jornada de trabalho.

## Outras disposições sobre jornada

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PONTES ENTRE FERIADOS

A **EMPRESA** avaliará anualmente a possibilidade de implementação de calendário anual de compensação de pontes entre feriados e observarão as particularidades de cada Regional para definirem o sistema de compensação das horas.

## Férias e Licenças

### Duração e Concessão de Férias

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

A regras de concessão de Férias seguirá conforme Legislação vigente.

### Remuneração de Férias

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A **EMPRESA** manterá a Gratificação de Férias com a parte fixa no valor de **R\$ 2.552,15** (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos) e com a parte variável de **40%** (quarenta por cento) sobre o valor que resultar da diferença entre a remuneração fixa mensal do empregado e a parte fixa da Gratificação.

**Parágrafo Primeiro:** A Gratificação de Férias continuará limitada à remuneração fixa mensal do empregado, quando esta for inferior ao valor fixo da Gratificação.

**Parágrafo Segundo:** Com a presente sistemática de Gratificação de Férias, a **EMPRESA** cumprem plenamente o disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

**Parágrafo Terceiro:** A legislação citada no parágrafo segundo refere-se ao valor pago a título de Gozo de Férias Anuais Remuneradas com, pelo menos, 1/3 a mais do que o salário normal, cujo montante compõe o valor da Gratificação de Férias que trata essa cláusula.

## Licença Remunerada

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇAS DIVERSAS

A **EMPRESA** concederá aos seus empregados as seguintes licenças:

- Licença remunerada de 02 (dois) dias corridos, em caso de internação hospitalar do filho, dependente legal, do empregado;



- b) Licença remunerada de 02 (dois) dias corridos, em caso de internação hospitalar do cônjuge do empregado;
- a) Licença remunerada de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de casamento do empregado;
- b) Licença remunerada de 05 (cinco) dias úteis em caso de falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente de primeiro grau do empregado;
- c) Licença remunerada de 02 (dois) dias corridos em caso de falecimento de dependente legal reconhecido pela Previdência Social;
- d) Licença remunerada de 01 (um) dia em caso de falecimento de tios e sobrinhos;
- e) Licença remunerada de 02 (dois) dias em caso de falecimento dos avós maternos e/ou paternos e irmãos;
- f) Licença paternidade de 05 (cinco) dias nos termos do artigo 10, parágrafo 1º, das disposições constitucionais transitórias, inclusive para os casos de adoção;
- g) Abono de faltas ou atrasos do empregado para prestação de provas finais de períodos escolares, inclusive exames vestibulares e supletivos, que coincidam com o horário de expediente;
- h) Abono de faltas de até 02 (dois) dias para aquisição de casa própria.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

A **EMPRESA** fornecerá uniforme aos seus empregados, de acordo com o regulamento existente.

#### **Profissionais de Saúde e Segurança**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUALIDADE DE VIDA**

A **EMPRESA** incentivará seus empregados a praticarem esportes e manterá um programa de ginástica laboral, no decorrer da vigência do presente acordo.

#### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - POLÍTICA E DIRETRIZES BÁSICAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

A **EMPRESA** compromete-se a cumprir as normas e posturas relativas à segurança e medicina ocupacional.

**Parágrafo Primeiro:** A **EMPRESA** garantirá o direito de recusa ao empregado, quando este estiver em condições comprovadas de risco grave ou iminente.

**Parágrafo Segundo:** A **EMPRESA** exigirá das empresas prestadoras de serviços contratadas: (i) cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e principalmente sobre segurança e saúde do

trabalho, (ii) que os empregados dessas empresas possuam treinamento, (iii) que os trabalhos realizados pelas empreiteiras sejam fiscalizados pela área de Segurança do Trabalho e CIPAS da **EMPRESA**.

**Parágrafo Terceiro:** A **EMPRESA** não celebrará contratos com empreiteiras que descumpram o descrito no parágrafo segundo.

**Parágrafo Quarto:** A **EMPRESA** compromete-se a analisar no decorrer da vigência do Acordo Coletivo de Trabalho a sua adesão à "Convenção Coletiva de Segurança e Saúde no Trabalho do Setor Elétrico no Estado de São Paulo".

## Relações Sindicais

### Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ORGANIZAÇÃO SINDICAL

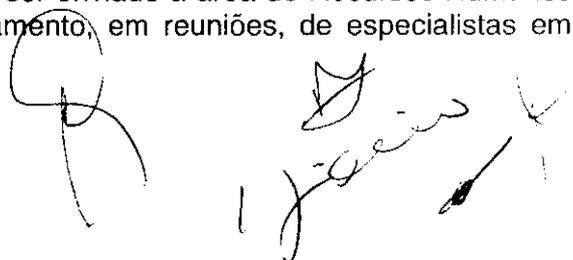
A **EMPRESA** manterá com o **SINDICATO** um relacionamento profissional e respeitoso, reconhecendo o direito de organização sindical e proporcionará, conforme explicitado nos itens a seguir, condições adequadas para o **SINDICATO** exercer a sua representação. O **SINDICATO**, por sua vez, exercerá o seu papel, observando, para tanto, as normas gerais da **EMPRESA** e a legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro:** A **EMPRESA** ratifica a liberação do Sr. Esteliano Pereira Gomes Neto, dirigente sindical do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas (STIEEC) de suas atividades cotidianas de trabalho, para exercer atividades sindicais, de acordo com as seguintes condições:

- a) A **EMPRESA** ficará responsável pelo pagamento mensal do salário base, ATS (biênio) nas condições constantes deste instrumento coletivo, e benefícios sociais, nas datas em que os demais empregados das **EMPRESA** recebem tais valores, ficando sob responsabilidade do **SINDICATO** o pagamento das demais verbas devidas ao referido dirigente sindical;
- b) A **EMPRESA** concorda com: (i) que o **SINDICATO** realize assembleias nos locais de trabalho, desde que comunicadas por escrito com antecedência de 2 (dois) dias; (ii) a distribuição de materiais informativos; (iii) o acesso dos dirigentes sindicais às suas dependências que deverão se identificar nas portarias das Unidades; (iv) a utilização dos quadros de avisos, sendo que o material deverá ser enviado à área de Recursos Humanos que providenciará a afixação; (v) o acompanhamento, em reuniões, de especialistas em determinada matéria.
- c) O dirigente sindical não poderá mais utilizar os ativos da **EMPRESA**, tais como e sem se limitar, computadores, veículos e equipamentos técnicos, ou quaisquer outros.

**Parágrafo Segundo:** A **EMPRESA** reconhecerá e concederá garantia de emprego, na forma do artigo 8º, inciso VII, da Constituição Federal e o artigo 543 da CLT, parágrafo 3º da CLT a 2 (dois) representantes sindicais da CPFL Santa Cruz, desde que devidamente comprovada suas eleições, mediante o encaminhamento pelo **SINDICATO** à **EMPRESA** a documentação, nos termos do parágrafo 5º. do artigo 543 da CLT, sob pena de a **EMPRESA** não reconhecer quaisquer representantes.

- a) A **EMPRESA** concorda com: (i) que o **SINDICATO** realizem assembleias nos locais de trabalho, desde que comunicadas por escrito com antecedência de 2 (dois) dias; (ii) a distribuição de materiais informativos; (iii) o acesso dos dirigentes sindicais às suas dependências que deverão se identificar nas portarias das Unidades; (iv) a utilização dos quadros de avisos, sendo que o material deverá ser enviado à área de Recursos Humanos que providenciará a afixação; (v) o acompanhamento, em reuniões, de especialistas em determinada matéria.



- b) Os representantes aqui referidos terão concedidos 12 (doze) dias no ano, sem prejuízo de seus rendimentos, para exercer suas funções sindicais.

**Parágrafo Terceiro:** Na próxima data-base de 01/09/2019 as partes irão reavaliar a quantidade de representantes sindicais com estabilidade, ficando aceita a estabilidade dos 02 (dois) atuais representantes sindicais, em conformidade com o Estatuto e documentos comprobatórios do **SINDICATO**.

### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A **EMPRESA** procederá ao desconto em folha de pagamento de seus empregados da contribuição assistencial, desde que observadas as seguintes condições:

- Apresentação pelo **SINDICATO** do edital de convocação de assembleia, onde deverá constar especificamente a discussão do item "contribuição assistencial";
- O **SINDICATO**, após realização da assembleia que aprove o desconto, remeterá às **EMPRESAS**, até 15 (quinze) dias da data da assinatura do acordo coletivo a ata da respectiva assembleia em que conste a aprovação do desconto, a importância a ser descontada de cada empregado e a relação de trabalhadores que entregaram a carta de oposição nos termos da letra "e".
- O desconto previsto nesta cláusula será efetuado no mês de dezembro/18 e repassado ao **SINDICATO** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do desconto ou ainda, por data a ser definida em correspondência do sindicato.
- Fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do Acordo Coletivo, para os empregados oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita, assinada e com protocolo individualizado na sede do **SINDICATO** ou através de carta, via Correio, com Aviso de Recebimento (AR), também individualizado.
- O Sindicato assume integralmente a responsabilidade pelas informações fornecidas nos termos acima, bem como, por qualquer pendência judicial ou extrajudicial, suscitada por empregado, órgãos, instituições ou entes governamentais decorrentes do cumprimento desta cláusula.

#### Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – REUNIÕES PERIÓDICAS COM O SINDICATO

Durante o prazo de vigência do presente acordo, a **EMPRESA** e os **SINDICATOS** manterão reuniões trimestrais, sendo estas agendadas de comum acordo entre as partes com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, informando a pauta a ser discutida.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

O **SINDICATO** se compromete a não ajuizar qualquer reclamação trabalhista coletiva contra a **EMPRESA**, sem que, previamente, a pretensão seja apresentada por escrito à Diretoria de Gestão de Pessoas e Performance, a qual, no prazo de 45 dias do recebimento do pleito, compromete-se a apresentar a respectiva resposta justificada da **EMPRESA**.

## Disposições Gerais

### Mecanismos de Solução de Conflitos

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para exame de controvérsias resultantes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

### Descumprimento do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

No caso de infração por qualquer das partes, por ação ou omissão de obrigações previstas no presente acordo, a parte infratora incidirá em multa equivalente a **10%** (dez por cento) do salário mínimo por empregado, que será devida à parte inocente.

### Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser prorrogado, revisto ou denunciado pelas partes, observando-se os requisitos legais aplicáveis, especialmente os artigos 612 e 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

### Outras Disposições

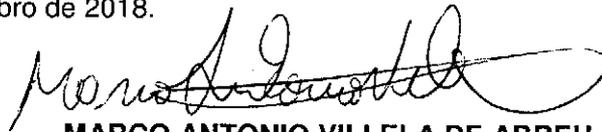
#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMPROMISSO

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo Coletivo de Trabalho em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO ESTRUTURA JURÍDICA DA EMPRESA

Nos termos do artigo 10 e 448 da CLT, fica expressamente estabelecido que na hipótese de ocorrência de fusão, cisão ou qualquer mudança na estrutura jurídica da **EMPRESA**, prevalecerão para os empregados as garantias, vantagens, direitos e benefícios estabelecidos no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Jaguariúna, 14 de novembro de 2018.



**MARCO ANTONIO VILLELA DE ABREU**

Diretor

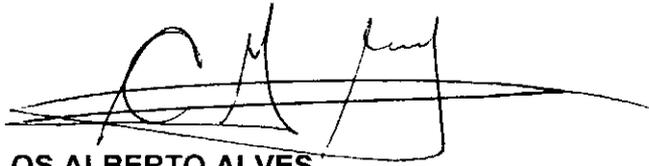
COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA



**MONICA VOHS DE LIMA**

Gerente

COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA



**CARLOS ALBERTO ALVES**

Presidente

SIND DOS TRAB NA IND DE ENERGIA ELETRICA DE CAMPINAS



**CIBELE GRANITO SANTANA**

Diretor

SIND DOS TRAB NA IND DE ENERGIA ELETRICA DE CAMPINAS



**ESTELIANO PEREIRA GOMES NETO**

Tesoureiro

SIND DOS TRAB NA IND DE ENERGIA ELETRICA DE CAMPINAS